

**Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia da
República**

Registo

V. Ref.^a

Data

25-09-2024

ASSUNTO: Relatório sobre os Projeto de Lei n.º 218/XVI/1.ª (CH)

Para os devidos efeitos, junto se envia o relatório relativo ao [Projeto de Lei n.º 218/XVI/1.ª \(CH\)](#) - Eleva para os 18 anos a idade mínima para contrair casamento, aprovado por unanimidade na ausência do GP do CDS-PP e da DURP do PAN, na reunião de 25 de setembro de 2024 da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos,

A Vice-Presidente da Comissão,



(Cláudia Santos)



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Relatório

Autor: Deputada
Mariana Leitão (IL)

Projeto de Lei n.º 218/XVI/1.ª (CH) Eleva para os 18 anos a idade mínima para contrair casamento



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

ÍNDICE

PARTE I – Considerandos	Pág. 3
1. Nota introdutória	Pág. 3
2. Objeto, conteúdo e motivação da iniciativa	Pág. 3
3. Enquadramento legal	Pág. 4
4. Direito comparado	Pág. 4
5. Antecedentes e iniciativas conexas	Pág. 5
6. Consultas e contributos	Pág. 5
PARTE II – Opinião da deputada autora do Relatório	Pág. 6
PARTE III – Conclusões	Pág. 6
PARTE IV – Anexo	Pág. 6



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

PARTE I – Considerandos

1. Nota introdutória

Um conjunto de Deputados do Grupo Parlamentar do Chega (GP CH) tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República, a 22 de julho de 2024, o [Projeto de Lei n.º 218/XVI/1.ª \(CH\)](#) «Eleva para os 18 anos a idade mínima para contrair casamento».

A apresentação da iniciativa foi realizada de acordo com os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República, incluindo a ficha de Avaliação Prévia de Impacto de Género.

Por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República a iniciativa baixou a 25 de julho de 2024 à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (1.ª), tendo sido anunciada na sessão plenária deste dia.

2. Objeto, conteúdo e motivação da iniciativa

O GP CH retoma com esta iniciativa o [Projeto de Lei n.º 22/XV/1.ª \(CH\)](#), da anterior Legislatura.

Os atuais proponentes invocam que, no âmbito da apreciação dessa iniciativa na passada Legislatura, o Conselho Superior da Magistratura, o Conselho Superior do Ministério Público e a Ordem dos Advogados se pronunciaram favoravelmente às alterações legislativas propostas, e asseguram que procuraram, com o agora Projeto de Lei n.º 218/XVI/1.ª (CH), acompanhar algumas das sugestões então feitas.

Pretendem, assim, alterar o Código Civil e o Código do Registo Civil no sentido de a idade mínima para contrair casamento ser elevada de 16 para 18 anos, com o objetivo de erradicar o casamento infantil, que consideram uma prática preocupante.

Na exposição de motivos, os deputados do GP CH referem o entendimento da UNICEF sobre os riscos que o casamento infantil representa, sobretudo, para as meninas, que são forçadas a abandonar a escola, contrariando a lei, e salienta ainda o risco de aumento da possibilidade de serem vítimas de violência doméstica que envolve, também, a violência sexual, e, conseqüentemente a possibilidade de gravidez na adolescência.

Salienta-se ainda os riscos de o casamento infantil estar associado ao casamento forçado, recordando que este é crime público desde 2015, mas que ainda não está erradicado. Para os deputados do GP CH isto é facilitado pela possibilidade legal de, em Portugal, se poder casar aos 16 anos.

Em termos jurídicos, assinala-se na iniciativa em análise que a autorização parental para casar aos 16 anos implica a emancipação dos menores, o que se traduz numa maioria antes de tempo, sem que a criança esteja «preparada para as conseqüências práticas dos seus atos».

Nesse sentido, o Projeto de Lei n.º 218/XVI/1.^a preconiza um «novo enquadramento legal que impossibilite qualquer criança, ainda que tenha autorização legal dos progenitores e/ou tutores, de contrair matrimónio».

3. Enquadramento legal

No que concerne ao enquadramento jurídico nacional, internacional e parlamentar, a Deputada autora deste Relatório remete para a análise bastante completa incluída na Nota Técnica (NT) relativa ao projeto em análise, que ficará anexa a este documento.

Apenas uma nota para realçar que na Nota Técnica, em conformidade com as regras de legística formal, e para garantir a clareza dos textos normativos e a certeza e segurança jurídicas, se sugere que o título da iniciativa mencione expressamente os atos legislativos que se pretende alterar.

4. Direito comparado

No plano internacional, a NT faz o enquadramento tendo como base de análise os casos da União Europeia e, particularmente, de Bélgica, Espanha, França e

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Luxemburgo. Faz-se ainda uma referência ao sítio da internet da UNICEF Portugal, que refere 10 factos importantes sobre as noivas infantis.

Assim, a Deputada autora deste Relatório remete para a NT qualquer análise mais profunda nesta área.

5. Antecedentes parlamentares e iniciativas conexas

Não se encontra em apreciação, nesta data, nenhuma outra iniciativa legislativa ou petição sobre a matéria em apreço.

Na anterior Legislatura, como já referimos, foi apreciado o [Projeto de Lei n.º 22/XV/1.ª \(CH\)](#) «Eleva para 18 anos a idade mínima para contrair casamento», que caducou em 25 de março de 2014, com o seu termo.

Na XII Legislatura, em matéria de criminalização do casamento forçado, foram apreciados os:

- [Projeto de Lei n.º 647/XII/3.ª \(PSD\)](#) «Altera o Código Penal, criminalizando a perseguição e o casamento forçado»;
- [Projeto de Lei n.º 659/XII/3.ª \(PS\)](#) «Procede à alteração do Código Penal, criando os crimes de perseguição e casamento forçado em cumprimento do disposto na Convenção de Istambul»,

os quais, tendo integrado o texto de substituição aprovado por unanimidade em Plenário em 19 de junho de 2015, deram origem à [Lei 83/2015, de 5 de agosto](#) «Trigésima oitava alteração ao Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, autonomizando o crime de mutilação genital feminina, criando os crimes de perseguição e casamento forçado e alterando os crimes de violação, coação sexual e importunação sexual, em cumprimento do disposto na Convenção de Istambul».

6. Consultas e contributos

Em 11 de setembro de 2024, a Comissão solicitou parecer escrito sobre esta iniciativa ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Conselho Superior da



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Magistratura, à Ordem dos Advogados e à APAV - Associação Portuguesa de Apoio à Vítima.

Todos os pareceres e contributos remetidos à Assembleia da República serão publicados na [página da iniciativa](#) no Portal do Parlamento.

PARTE II – Opinião da deputada autora do Relatório

Sendo de elaboração facultativa a expressão e fundamentação da opinião, a Deputada autora do presente Relatório opta por não emitir, nesta sede, a sua opinião política sobre o Projeto de Lei em análise, nos termos do previsto no Regimento da AR.

PARTE III – Conclusões

Um conjunto de Deputados do Grupo Parlamentar do Chega (GP CH) tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República, a 22 de julho de 2024, o [Projeto de Lei n.º 218/XVI/1.ª \(CH\)](#) «Eleva para os 18 anos a idade mínima para contrair casamento».

A apresentação da iniciativa foi realizada de acordo com os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República, incluindo a ficha de Avaliação Prévia de Impacto de Género.

Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é de parecer que o [Projeto de Lei n.º 218/XVI/1.ª \(CH\)](#) reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido e votado em Plenário.

PARTE IV – Anexo

Anexa-se a respetiva Nota Técnica elaborada pelos serviços.



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Palácio de S. Bento, 25 de setembro de 2024

A Deputada autora do Relatório

(Mariana Leitão)

A Vice-Presidente da Comissão

(Cláudia Santos)